



Processo nº 25.0.000011734-2

## CONTRATO N° 074/2025

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e ROOST LTDA para contratação de solução de rede sem fio (*wireless*) para as sedes da DPE-PR, incluindo prestação de serviços correlatos.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº \*\*\*.178.388-\*\*, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

**ROOST LTDA**, CNPJ nº 78.931.474/0009-00, sediada na Rua Francisco de Paula Seara, nº 48, Sala 03, bairro São Domingos, Navegantes/SC, CEP 88370-570, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MARCOS LUSTOSA MACIEL, CPF nº \*\*\*.585.763-\*\*, conforme procuração apresentada nos autos,

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do Pregão Eletrônico nº 90026/2025 (Processo nº 25.0.000011734-2), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup> e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, para todos os efeitos legais e **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico e aos respectivos anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que, em conjunto, integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

<sup>1</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de solução de rede sem fio (wireless) para as sedes da DPE-PR, incluindo prestação de serviços correlatos**, conforme discriminado na tabela a seguir, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação:

ITEM	Descrição	Quantidade (Unidade)	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução de controle centralizado de rede sem fio, tipo appliance, com redundância (fornecimento de 2 controladores) e serviço de instalação e configuração	1	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
2	Ponto de acesso sem fio gerenciável, do mesmo fabricante e compatível com o Item 1	110	R\$ 2.000,00	R\$ 220.000,00
3	Injetor POE IEEE 803.at	25	R\$ 507,00	R\$ 12.675,00
4	Serviço de Site Survey	30	R\$ 616,00	R\$ 18.480,00
5	Treinamento Hands-on on-line, carga horária de 16 horas para até 5 (cinco) pessoas	1	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO</b>				<b>R\$ 426.255,00</b>

2.2. A CONTRATADA deverá atender a todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, incluindo respectivos anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. Os prazos e as diretrizes a serem observadas pelas partes quanto ao regime de execução do objeto constam no Termo de Referência desta contratação e nos demais documentos vinculados a esta contratação, incluindo respectivos anexos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam neste Termo de Contrato e nos demais documentos vinculados a esta contratação, incluindo respectivos anexos, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XII.

6.2. Para fins de recebimentos provisório e definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 13.950.733/0001-39.

6.3. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da data de recebimento do documento de cobrança.

6.3.1. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem manifestação da CONTRATANTE, e salvo disposição em contrário neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, considerar-se-á definitivamente aceito, para todos os efeitos, o objeto contratual pela CONTRATANTE.

6.4. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, não podendo esse prazo ser ultrapassado, salvo em situação excepcional expressamente comprovada.

6.4.1. O recebimento definitivo do objeto estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, de cumprimento de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que possibilitem à CONTRATANTE prestar as informações exigidas pelo fisco, conforme a legislação vigente.

6.5. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 6.5, o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, sendo reiniciado apenas após a regularização da pendência.



6.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado a cada nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados, em conformidade com o disposto neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, bem como no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023<sup>2</sup> e em seu Anexo XII.

7.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestora titular: Kamilla Conte Kunz; Gestor substituto: Marcos Garanhão de Paula; Fiscal titular: Anderson França Marconcin; Fiscal substituto: Renan Kuster de Azavedo.

7.3. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre os serviços contratados, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

7.4. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, requisitando correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

<sup>2</sup> Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



7.5. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, se for o caso, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações solicitados necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

7.6. A fiscalização e a gestão do contrato não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 426.255,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

8.2. No valor indicado na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

#### **Detalhamento de Despesas:**

3.3.90.40.08 - Serviços Técnicos Profissionais em TIC R\$ 18.480,00.

3.3.90.40.10 - Serviços de Treinamento e Capacitação em TIC R\$ 15.100,00.

4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados R\$ 392.675,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento definitivo do objeto.



10.1.1. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação do documento de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

### 11.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **21/07/2025 a 20/07/2026**.

11.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

11.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

11.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 11.1, qual seja, **21/07/2026**.



11.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

11.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

11.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

## 11.II. DA REVISÃO

11.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

11.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

11.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

11.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

11.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 11.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

11.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, cabendo a esta última o ônus de solicitar, se for o caso, a referida confirmação à CONTRATANTE.

11.10. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula 11.9.2.



11.10.1. Se constatada, pela CONTRATADA, a necessidade de complementação da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 11.10 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações a seguir elencadas, sem prejuízo de outras especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor<sup>3</sup>.

13.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, que fica, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada – caso exigida – o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

<sup>3</sup> Lei nº 8.078/1990.



13.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.7. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

13.1.8. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.1.10. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

13.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011<sup>4</sup>, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016<sup>5</sup> e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024<sup>6</sup>.

<sup>4</sup> Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

<sup>5</sup> Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

<sup>6</sup> Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher



13.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.15. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>7</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>8</sup>.

13.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

13.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, o mais breve possível, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos acordados, com a devida comprovação.

13.1.18. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pela CONTRATANTE, bem como às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, inclusive no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às

Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual

<sup>7</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>8</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



expensas da CONTRATADA, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos a ele vinculados.

14.1.6. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018<sup>9</sup> e da Resolução DPG nº 318/2023<sup>10</sup>.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO**

15.1. O prazo de garantia da **solução de controle centralizado de rede sem fio** é de, no mínimo, **60 (sessenta ) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

<sup>9</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>10</sup> Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



15.2. O prazo de garantia dos **pontos de acesso sem fio gerenciáveis** é de, no mínimo, **60 (sessenta ) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. O prazo de garantia dos **injetores PoE IEEE 803.at**. é de, no mínimo, **6 (seis) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nas Cláusulas **15.1, 15.2 e 15.3**, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do objeto contratado pelo período restante mediante apresentação de Termo de Garantia, devidamente assinado pelo representante legal da CONTRATADA, em até **10 (dez) dias** após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.5. A garantia deverá abranger todos os equipamentos, peças, *softwares* e demais componentes que integram o objeto deste Termo de Contrato, cobrindo defeitos de fabricação, falhas na prestação dos serviços, bem como vícios decorrentes de instalação ou configuração inadequadas.

15.6. A garantia será prestada de modo a manter o objeto contratado em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE, observados os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

15.7. Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vínculo ou defeito no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do objeto contratual das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

15.7.1. O prazo indicado na Cláusula **15.7**, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação por escrito e justificada da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.

15.7.1. Na hipótese da Cláusula **15.7.1**, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições previsto na Cláusula **15.7** sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou sem a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar

os reparos e ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como autorizada a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

15.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

15.10. A garantia técnica do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, ainda que expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto e da finalidade deste ajuste, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

16.4. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na

---

medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo, coletando o devido termo de confidencialidade.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta.

16.7. A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.9. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo publicar o Contrato em seus sítios eletrônicos e nos portais de transparência.

16.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

16.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da Lei nº 13.709/2018, deve:

16.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**; e

16.11.2. auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

16.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE **imediatamente** quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.



16.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

- 16.13.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 16.13.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 16.13.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 16.13.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 16.13.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 16.13.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, na condição de entidade controladora.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

16.16. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da Lei nº 13.709/2018.

16.17. Eventual subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

16.18. Em havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

16.19. Em havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora, e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.



16.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

16.21. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

16.22. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

16.23. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

16.24. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

16.25. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

- 16.25.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da Lei nº 13.709/2018);
- 16.25.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;
- 16.25.3. o prazo de retenção.

16.26. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de maneira segura, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

16.27. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

17.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuênciam da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 17.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023<sup>11</sup>, bem como nas disposições deste instrumento e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

18.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18<sup>12</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

<sup>11</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>12</sup> “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em



18.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19<sup>13</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19<sup>14</sup> da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

18.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA à multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

18.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à **CONTRATADA** de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da **CONTRATADA** de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

---

caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

<sup>13</sup> “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

<sup>14</sup> “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137<sup>15</sup> da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

19.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

19.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

<sup>15</sup> “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



19.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de relatório que contemple:

- 19.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 19.5.3. informações sobre indenizações e multas.

19.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.7. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

20.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

20.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

20.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação



CSDP nº 043/2023<sup>16</sup>; da Lei Complementar nº 123/2006<sup>17</sup>; da Lei nº 13.709/2018<sup>18</sup>; da Deliberação CSDP nº 21/2022<sup>19</sup>; da Lei nº 8.078/1990<sup>20</sup>, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura<sup>21</sup>.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Assinado de forma digital por MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ:36017838865  
Dados: 2025.12.15 14:41:42 -03'00'

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**MARCOS LUSTOSA MACIEL**  
Assinado de forma digital por MARCOS LUSTOSA MACIEL:01558576304  
Dados: 2025.12.15 08:30:10 -03'00'

**MARCOS LUSTOSA MACIEL**  
ROOST LTDA

<sup>16</sup> Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>17</sup> Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

<sup>18</sup> Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

<sup>19</sup> Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

<sup>20</sup> Código de Defesa do Consumidor.

<sup>21</sup> A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



**TESTEMUNHAS:**

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY SHIBATA  
Assinado de forma digital por  
BEIRITH:25148264896  
Dados: 2025.12.09 16:40:17  
-03'00'

Nome/CPF: LORENA TERESINHA FRIGO:00535254938  
Assinado de forma digital por  
LORENA TERESINHA  
FRIGO:00535254938  
Dados: 2025.12.15 11:43:29  
-03'00'



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** Contrato n° 074.2025 - Rede sem fio Wireless.pdf  
**Hash:** 3188e62b56cee50b31fc41a3c7684c74e7ddb818c662cff1e2foc32fb95f563f  
**Data da validação:** 15/12/2025 11:38:19 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH  
**CPF:** \*\*\*.482.648-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x812441b511ad333  
**Data da assinatura:** 09/12/2025 16:40:17 BRT



Assinatura aprovada.

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** MARCOS LUSTOSA MACIEL  
**CPF:** \*\*\*.585.763-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x516b1c75a10067c0c45b44ac861a7d25  
**Data da assinatura:** 15/12/2025 08:30:10 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

#### ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

#### CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

#### CANais DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

#### REDES SOCIAIS/CANAIS

[Facebook](#)

#### CERTFORUM

[Cadastro de Agente de](#)[Ações e Programas](#)[Glossário](#)[Ouvidoria](#)[Twitter](#)[Certificado Digital](#)[Participação Social](#)[Opinião do Diretor](#)[Serviço de Informação ao](#)[Linkedin](#)[Comitê Gestor](#)[Auditorias](#)[Artigos](#)[Instagram](#)[Consulta Pública](#)[Convênios e Transferências](#)[Youtube](#)[Credenciamento](#)[Receitas e Despesas](#)[Flickr](#)[Fiscalização](#)[Licitações e Contratos](#)[Telegram](#)[Homologação](#)[Servidores ITI](#)[ICP-Brasil](#)[Informações Classificadas](#)[Legislação](#)[Serviço de Informação ao](#)[Notícias](#)[Perguntas Frequentes](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Dados Abertos](#)[Publicações Técnicas](#)[Sensações Administrativas](#)[Repositório](#)[Ferramentas e aspectos](#)[Navegadores](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de](#)

## REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

## EXTRATO

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025

SEI nº 25.0.000011734-2

**Número do Contrato:** 074/2025 – Pregão Eletrônico nº 90026/2025

**CONTRATANTE:** Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e **CONTRATADA:** ROOST LTDA.

**Objeto:** Contratação de solução de rede sem fio (wireless) para as sedes da DPE-PR, incluindo prestação de serviços correlatos.

**Valor Total:** R\$ 426.255,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

**Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250).

Detalhamento de Despesas:

- 3.3.90.40.08 - Serviços Técnicos Profissionais em TIC R\$ 18.480,00.
- 3.3.90.40.10 - Serviços de Treinamento e Capacitação em TIC R\$ 15.100,00.
- 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados R\$ 392.675,00.

**Fiscal e Gestor:** Gestora titular: Kamilla Conte Kunz; Gestor substituto: Marcos Garanhão de Paula; Fiscal titular: Anderson França Marconcin; Fiscal substituto: Renan Kuster de Azavedo.

**Legislação Aplicável:** Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/202316; da Lei Complementar nº 123/200617; da Lei nº 13.709/201818; da Deliberação CSDP nº 21/202219; da Lei nº 8.078/199020, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 15/12/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**0214739** e o código CRC **48CBF31F**.

---

25.0.000011734-2

0214739v2

**Nota de Reserva**

Encerrado até Outubro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 076000 - FADEP	<b>Documento</b> 2025NR000305	<b>Emissão</b> 05/12/25
<b>Tipo de Reserva</b> PRÉ EMPENHO	<b>Tipo Alteração</b>	<b>NR Original</b> 33.580,00

**Detalhamento**

<b>Unidade Orçamentária</b>	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
<b>Fonte</b>	501 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
<b>Natureza</b>	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jur...
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Meta Obra</b>	0 - Não definida
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>LME</b>	30 - Serviço e Utilities
<b>Processo</b>	25.0.000011734-2

**Observação**

ROOST LTDA CNPJ: 78.931.474-0009-00
--



**Nota de Reserva**

Encerrado até Outubro

**Identificação**

<b>Unidade Gestora</b> 076000 - FADEP	<b>Documento</b> 2025NR000306	<b>Emissão</b> 05/12/25
<b>Tipo de Reserva</b> PRÉ EMPENHO	<b>Tipo Alteração</b>	<b>NR Original</b> 392.675,00

**Detalhamento**

<b>Unidade Orçamentária</b>	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
<b>SubUnidade</b>	00000 - 0 - Não definido
<b>Programa de trabalho</b>	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
<b>Identificador Exercício Fonte</b>	2 - Recursos de Exercícios Anteriores
<b>Fonte</b>	501 - Outros Recursos não Vinculados
<b>Marcador de Fonte</b>	0000 - SEM MARCADOR
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
<b>Natureza</b>	449052 - Equipamentos e Material Permanente
<b>Região Intermediária</b>	4100 - Estado
<b>Município</b>	9999999 - Não informado
<b>Meta Obra</b>	0 - Não definida
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000 - Não definida
<b>LME</b>	60 - Investimento
<b>Processo</b>	25.0.000011734-2

**Observação**

ROOST LTDA CNPJ: 78.931.474-0009-00
--